



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

Processo n.: 1.092.381
Natureza: Monitoramento
Órgão: Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG
Responsável: Macaé Maria Evaristo dos Santos
Referência: Auditoria n. 1.040.624 – Monitoramento de auditoria realizada em 2017/2018 nas Caixas Escolares Estaduais, no âmbito do Programa “Na Ponta do Lápis”, com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos financeiros repassados pelo Estado.

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Tratam os autos de Processo de Monitoramento da auditoria realizada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SEE/MG), objetivando avaliar a gestão dos recursos financeiros repassados pelo Estado às Caixas Escolares.

Por meio do despacho de 23/8/2021, peça n. 22 do SGAP, determinei a intimação, por meio eletrônico e pelo D.O.C., consoante disposto no art. 166, § 1º, I e VI do diploma regimental, para que a SEE apresentasse, no prazo de 30 (trinta) dias, via e-TCE, o seguinte:

1. Plano de Ação ajustado, considerando que há medidas cujo prazo para implementação já se encerrou, mas as ações ainda estão sendo adotadas, notadamente, as constantes nos itens nº 2.1.3 e 2.1.6 do Relatório Técnico (Peça n. 19);
2. Segundo relatório de monitoramento, demonstrando o atual estágio de implementação das ações previstas no Plano de Ação, juntamente com as devidas justificativas e documentos comprobatórios pertinentes das ações executadas e em execução, informando, especialmente:
 - a) A atual fase de implantação do sistema informatizado de prestação de contas e respectivas entregas, bem como eventuais alterações feitas nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares;

b) A atual fase da auditoria que está sendo realizada por sua Controladoria Setorial e os resultados obtidos e esperados com essa ação, bem como o encaminhamento do relatório, assim que concluída a ação;

c) Se as balanças adquiridas foram efetivamente entregues em cada caixa escolar, assim como se houve a realização de orientação e treinamento dos responsáveis pelo recebimento das mercadorias a respeito da necessidade de se realizar a conferência e pesagem de todos os produtos oriundos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel, de modo a demonstrar a efetiva utilização do bem e os resultados alcançados com a medida;

d) O estágio de implantação do projeto de controle da alimentação escolar, com a apresentação de documentação comprobatória das ações já realizadas, a exemplo da cópia do manual com explicações sobre o material de controle de alimentação, além do relatório de avaliação do projeto-piloto de implantação de controle da alimentação escolar;

e) Quais foram as caixas escolares receptoras de recursos destinados a contratação de sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica, com a indicação detalhada do estágio de implantação da medida em cada unidade escolar beneficiada com o repasse dos recursos, além da apresentação dos dados relativos aos programas decorrentes da parceria com a PMMG, quando do retorno das aulas de forma presencial.

Ao final, foi a responsável cientificada de que o descumprimento daquela determinação no prazo fixado poderia ensejar aplicação de multa, com fundamento no art. 85, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Em que pese a regular intimação (peças ns. 23 a 25 do SGAP), consta da peça n. 26 Certidão expedida pela Coordenadoria de Pós-Deliberação do não cumprimento, pela Secretária de Estado de Educação, Sra. Júlia Figueiredo Goytacaz Sant'Ana, do despacho da peça n. 22.

Nesse contexto, determino seja expedida **nova** intimação à responsável, pelos mesmos meios antes determinados, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

dias, dê cumprimento ao que lhe foi determinado no despacho deste relator, constante da peça 22, sob pena de multa pessoal no valor que ora fixo em R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ao ofício de intimação deverão ser anexados o inteiro deste e do despacho constante da peça 22 do SGAP.

Em havendo cumprimento no prazo assinalado, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica.

Decorrido o prazo *in albis*, devolvam-se os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 24 de fevereiro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator